

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP n. 05, de 27 de agosto de 2021

Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, durante o ano letivo de 2021, no âmbito das instituições de educação superior jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar n. 26/98, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19;

Considerando a Lei n. 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n. 9848 de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Ofício n. 15 de 30 de junho de 2021 da Reitoria do Centro Universitário de Goiatuba que solicita deste Conselho autorização para os alunos dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Odontologia cumprirem o mínimo de 75% da carga horária de estágio em 2021;

Considerando o Ofício n. 18 de 09 de julho de 2021 da Vice-Reitoria do Centro Universitário de Mineiros que solicita deste Conselho a autorização para antecipação de colação de grau e emissão de diplomas do curso de Medicina da UniFimes.

Considerando a imperante e crescente necessidade de profissionais da saúde para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar as instituições de educação superior - jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, durante o ano letivo de 2021 e em caráter excepcional, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que:

- I – seja cumprida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso;
- II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º - Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o aluno cumpra, no mínimo:

I – 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina;
ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.

§ 3º - Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço de Medicina.

§ 4º - Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludymilla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 30/08/2021, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000023201235 e o código CRC 090F5C41.

CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037004437



SEI 000023201235